**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PARECER FINAL**

**Processo e-MEC:** {processoNumero}

**Assunto:** Recredenciamento. {mantidaNome} ({mantidaCodigo}).

**1. DO PROCESSO**

Trata-se do pedido de recredenciamento da (o) {mantidaNome} ({mantidaCodigo}), protocolado em {processoData} no Sistema e-MEC, sob o nº {processoNumero}.

**2. DA MANTIDA**

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na {mantidaEndereco}, {mantidaMunicipio}, {mantidaEstado}, {mantidaCEP}. **Conferir se o endereço é o da sede, conforme cadastro IES. Se foi alterado o endereço, informar.**

Vinculados ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

|  |  |
| --- | --- |
| **Ato Credenciamento** | **Ato Recredenciamento** |
| Portaria nº XX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX. | Portaria nº XX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX. |

**Observação: caso existam outros atos, como transferência de mantença, alteração da denominação da IES, unificação de mantidas, estes devem ser registrados na minuta**.

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CI - Conceito Institucional: | {mantidaCI} | {mantidaCIAno} |
| CI-EaD - Conceito Institucional EaD: | {mantidaCIEaD} | {mantidaCIEaDAno} |
| IGC - Índice Geral de Cursos: | {mantidaIGC} | {mantidaIGCAno} |

**3. DA MANTENEDORA**

A instituição é mantida pela (o) {mantenedoraNome} ({mantenedoraCodigo}), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
{mantenedoraCNPJ}.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em {mantenedoraDataConsulta}, tendo obtido os seguintes resultados:

* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **Válida até {mantenedoraValidadeCertidaoPositiva}.**
* Certificado de Regularidade do FGTS – **Validade: {mantenedoraValidadeFGTS}.**

**(Se a mantenedora não possuir certidões válidas)**

* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - (Transcrever o trecho informado no resultado da consulta)
* Certificado de Regularidade do FGTS – (Transcrever o trecho informado no resultado da consulta)

**Observação: se** houver decisão judicial afastando a exigência dessas certidões, informar expressamente, indicando o número do processo SEI.

**4. DOS CURSOS OFERTADOS**

Com base em consulta realizada em {mantenedoraDataConsulta}, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

(Informar os cursos em atividade)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| CURSO | MODALIDADE | ATO REGULATÓRIO | FINALIDADE | CONCEITO |
| CURSO  GRAU\_CADASTRO  CODICO\_CURSO | A Distância | Portaria nº XX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX. | Reconhecimento de Curso EAD | CC  CPC |
| CURSO  GRAU\_CADASTRO  CODICO\_CURSO | Presencial | Portaria nº XX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX. | Autorização | CC  CPC |
| CURSO  GRAU\_CADASTRO  CODICO\_CURSO | Presencial | Portaria nº XX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX. | Reconhecimento de Curso | CC  CPC |
| CURSO  GRAU\_CADASTRO  CODICO\_CURSO | A Distância | Portaria nº XX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX. | Renovação de Reconhecimento de Curso EAD | CC  CPC |

**5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS**

Em {mantenedoraDataConsulta}, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº PROCESSO | ATO | CURSO | FASE ATUAL |
| PROCESSO | ATO | CURSO  GRAU\_CADASTRO | Despacho Saneador |
| PROCESSO | ATO | CURSO  GRAU\_CADASTRO | Parecer Final |

**6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado **satisfatório** na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

**(OU)**

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado **parcialmente satisfatório** na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

(Informar se a IES apresentou, nesta fase, o plano de acessibilidade e o plano de fuga em caso de incêndio, acompanhados dos respectivos laudos.)

A avaliação in loco, de código nº {visitaCodigo}, realizada no período de {visitaPeriodo}, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Dimensões/Eixos** | **Conceitos** |
| Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | {visitaDimensao1} |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional | {visitaDimensao2} |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas | **{visitaDimensao3}** |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão | **{visitaDimensao4}** |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura | **{visitaDimensao5}** |
| Conceito Final Contínuo | {visitaConceitoContinuo} |
| **CONCEITO FINAL FAIXA:** | {visitaConceitoFaixa} |

**Deletar a análise que não for trabalhar**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(SE O RELATÓRIO **NÃO** TIVER SIDO IMPUGNADO)

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(SE O RELATÓRIO TIVER SIDO IMPUGNADO)

A Secretaria impugnou o Relatório de Avaliação.

**(OU)**  
  
A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

**(OU)**

A Secretaria e a IES impugnaram o Relatório de Avaliação.

-------------------------------------------------------

A CTAA manteve o Relatório de Avaliação.

**(OU)**

A CTAA decidiu pelo encaminhamento do processo para Nova Visita.

**(OU)**

A CTAA alterou conceitos atribuídos a indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº xxxxx. Entretanto, não houve alteração dos conceitos apresentados na tabela acima.

**(OU)**

A CTAA alterou conceitos atribuídos a indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº xxxxx e nos seguintes conceitos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Dimensões/Eixos** | **Conceitos** |
| Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | D1\_AV\_INEP |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional | D2\_AV\_INEP |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas | **D3\_AV\_INEP** |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão | **D4\_AV\_INEP** |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura | **D5\_AV\_INEP** |
| Conceito Final Contínuo | X,XX |
| **CONCEITO FINAL FAIXA:** | FINAL\_AV\_INEP |

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

**7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, *in verbis*:

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

*Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

*I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*

*II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*

*III política de atendimento aos discentes;*

*IV processos de gestão institucional;*

*V salas de aula;*

*VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*VII infraestrutura tecnológica;*

*VIII infraestrutura de execução e suporte;*

*IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*X AVA, quando for o caso;*

*XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*

*XII bibliotecas: infraestrutura.*

*§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.*

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da **PN nº 20/2017** pela IES:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Requisitos – PN nº 20/2017    Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios | **Sim** | **Não** |
| I. CI igual ou maior que três;    **Justificativa:** A IES obteve conceito “{mantidaCI}” na avaliação in loco. | X |  |
| II.  conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;    **Justificativa:** A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco. | X |  |
| III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;  **Deletar a análise que não for trabalhar**    **Justificativa:** A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.  **(OU)**  Após diligência instaurada, a IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC. | X |  |
| IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e  **Deletar a análise que não for trabalhar**    Justificativa: Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, com laudo técnico assinado por XXXXXX – Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA XX XXXXXX, juntamente com o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de XXXXX e o Alvará de Habite-se nº XXXX/XXXX da Prefeitura Municipal de XXXXX.  **(OU)**  O Plano de Fuga, em caso de incêndio encontra-se anexado no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.  Após diligência instaurada, a IES o AVCB com validade até **XX/XX/XXXX**.  **(OU)**  A IES anexou plano de fuga e alvará de funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.  **(OU)**  **O Plano de Fuga, em caso de incêndio encontra-se anexado no Sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.**  **Após diligência instaurada, a IES informou que protocolou a solicitação do laudo técnico nº XXXX no Corpo de Bombeiros do Estado de XXXXXX, em XX/XX/XXXX e que, ainda não houve andamento.**  Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior.  O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:  In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.  Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.  Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.    Nesse contexto, considerando que a Instituição não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), nos termos da legislação vigente. | X |  |
| V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.  **Justificativa:**     * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: {mantenedoraValidadeCertidaoPositiva}. * Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: {mantenedoraValidadeFGTS}. | X |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Requisitos – PN nº 20/2017    Art. 6º.  No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois): | **Sim** | **Não** | **Não se aplica** |
| I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;    **Justificativa:** Este indicador recebeu conceito “{visitaInd25}” | X |  |  |
| II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso    **Justificativa:** Este indicador recebeu conceito “{visitaInd26}”. | X |  |  |
| III. política de atendimento aos discentes;    **Justificativa:** Este indicador recebeu conceito “{visitaInd311}”. | X |  |  |
| IV. processos de gestão institucional;  **Justificativa:**  Este indicador recebeu conceito “{visitaInd45}”. | X |  |  |
| V. salas de aula;  **Justificativa:** Este indicador recebeu conceito “{visitaInd52}”. | X |  |  |
| VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;  **Justificativa:** Não se Aplica |  |  | X |
| VII. infraestrutura tecnológica;    Justificativa: Este indicador recebeu conceito “{visitaInd513}”. | X |  |  |
| VIII. infraestrutura de execução e suporte;    Justificativa: Este indicador obteve conceito “{visitaInd514}”. | X |  |  |
| IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;    Justificativa: Este indicador obteve conceito “{visitaInd516}”. | X |  |  |
| X. AVA, quando for o caso;    Justificativa: Este indicador obteve conceito “{visitaInd517}”. | X |  |  |
| XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.    Justificativa: Este indicador obteve conceito “{visitaInd57}”. | X |  |  |
| XII bibliotecas: infraestrutura;  Justificativa:  Este indicador obteve conceito “{visitaInd59}”. | X |  |  |

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a {mantidaNome} ({mantidaCodigo}) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

{visitaTxtEixo1}

Eixo 2: **Desenvolvimento Institucional**

{visitaTxtEixo2}

Eixo 3: **Políticas Acadêmicas**

{visitaTxtEixo3}

Eixo 4: **Políticas de gestão**

{visitaTxtEixo4}

Eixo 5: **Infraestrutura**

{visitaTxtEixo5}

SE FOI ALTERADO O ENDEREÇO, INFORMAR

Destaca-se que o endereço da IES constante do processo diverge do informado pela Comissão Avaliadora ou diverge dos dados no e-MEC. INDICAR O CASO, 1) se o local visitado já é o novo endereço constante do e-MEC; 2) se o endereço visitado não consta no e-MEC, informar se há registro de solicitação de alteração de endereço.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de **X (XXXX)** anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**INCLUIR SEMPRE - CONCLUSÃO**

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

**9. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao recredenciamento da (o) {mantidaNome} ({mantidaCodigo}), instalada (o) na {mantidaEndereco}, no município de {mantidaMunicipio}, no estado de {mantidaEstado}, mantida pela {mantenedoraNome} ({mantenedoraCodigo}), com sede no município de {mantenedoraMunicipio}, no estado do {mantenedoraEstado}, pelo **prazo de X anos**, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Reitera-se, por oportuno, que o recredenciamento da IES está condicionado à apresentação, até a última fase do fluxo processual, dos documentos referentes à segurança predial, conforme preconizado no artigo 3º da Portaria nº 20/2017 e também indicado nas considerações da Secretaria.

\*   \*   \*

**Caso a deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação esteja em consonância com este Parecer Final, sugere-se a minuta de portaria a seguir:**

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 000xxxx/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º  Homologar o Parecer CNE/CES nº xxxx/xxxx, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº {processoNumero}.

Art. 2º  Recredenciar a {mantidaNome} (Cód. {mantidaCodigo}), instalada na {mantidaEndereco}, no município de {mantidaMunicipio}, estado do {mantidaEstado}, mantida pela {mantenedoraNome} (Cód. {mantenedoraCodigo}), com sede no mesmo  município e estado (se for o caso), CNPJ nº {mantenedoraCNPJ}.

Art. 3º  O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de XXX (por extenso) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.